

dia 01/06/2023

APL Borges

Presidente

**PROJETO DE LEI N° 018 /2023**

**Aprovado por maioria de votos em  
primeira discussão na reunião do  
dia 17/05/2023**

APL Borges

INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA  
MARIA DO CAMBUÁ - REFIS  
MUNICIPAL 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Caambucá/PE — REFIS MUNICIPAL 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários e não tributários, decorrentes de débitos vencidos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de adesão ao presente programa.

**ART. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

Parágrafo único. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente até a data da formalização da adesão ao programa, e terá redução nos juros moratórios e multas, conforme previsto nesta Lei.

**ART. 3º** O contribuinte que aderir ao programa poderá optar por pagar o débito consolidado em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, hipótese em que o valor de cada

parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com as reduções previstas no artigo 4º desta lei.

§ 1º O pagamento em cota única do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o pagamento da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

**ART. 4º** O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - Cota Única: 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

II - Em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

III - Em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

IV - Em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

V - Em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

VI - Em 06 (seis) parcelas: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora.

**ART. 5º** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 sujeita o contribuinte a:

I - inclusão da totalidade dos débitos vencidos em nome do sujeito passivo, na data da adesão;

- 
- II - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;
  - III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei;
  - IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
  - V - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§ 1º Na hipótese de o débito encontrar-se sob análise judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 deverá comprovar previamente a efetiva desistência da ação judicial, bem como o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

§ 2º Deferida a opção de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal irá requerer a suspensão do processo enquanto o parcelamento estiver sendo cumprido, permanecendo com a eventual penhora dos bens, até o pagamento total da dívida.

§ 3º Deferida a opção de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 em cota única, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal, mediante a comprovação por parte do contribuinte de quitação, irá requerer a extinção do processo.

**ART. 6º** O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL 2023, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Maria do Cambucá/PE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2023;

Aprovado por maioria de votos em  
Segunda discussão em reunião do  
dia 01/02/2023  
Adriano Souza  
Presidente

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações acerca do sujeito passivo optante;

IV - atraso no pagamento da cota única ou, em caso de parcelamento, de qualquer parcela, e, se for o caso, o prosseguimento da eventual ação judicial.

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII - concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de Janeiro de 1992;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2023, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação pertinente, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

**ART. 7º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos necessários à execução do programa.

**ART. 8º** O programa REFIS MUNICIPAL 2023 terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2023.

**ART. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 24 de fevereiro de 2023

Aprovado por maioria de votos em  
primeira discussão na reunião do  
dia 23/02/2023

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA  
PREFEITO